



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 956/2008

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº. 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e Adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos Beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos Beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os Beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos Beneficiários.

§ 7º - Os Beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os Beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos Beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles Beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos devedores.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

§ 3º - Considerando a possibilidade de oferecimento de garantia a ser efetuada pelo Município, fica garantido ao mesmo o direito de reaver os valores de parcelas não pagas pelo mutuário, ressalvando o direito de reaver a posse do imóvel.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 44.90.51-00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,

Publicada por,

Afixação em 23/12/2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 066/2008**

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementação da seguinte Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela Resolução do Conselho Curador de FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador de FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos da minuta anexo, que faz parte integrante.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá celebrar editais em nome do Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para o sucesso das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para serem construídas moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, os quais a construção das unidades residenciais, aos Beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além das autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras atividades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, e qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal e União de Contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser não ser ressarcidos pelos Beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGT 460/04, permitida a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os Beneficiários do Programa, alçados por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período da construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento das Beneficiários.

§ 7º - Os Beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2008.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os Beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia de pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelas Beneficiários do programa, consistente em caução dos recursos recebidos de quaisquer Beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remanejada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria a Comparação a será utilizada para pagamento das prestações não pagas pelos querdos.

§ 2º - Ao final do prazo da vigência do contrato de financiamento a remuneração do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custos devidos a e Banco reitor para administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

§ 3º - Considerando a possibilidade de estancionamento de garantia e ser utilizada pelo Município, fica garantido ao mesmo e direito de reaver os valores das parcelas não pagas pelo mutuário, ressaltando o direito de reaver a posse do imóvel.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 44.90.01-90.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
registrado,
Publicada por,
Atuação em 23/12/2008.

LEI MUNICIPAL Nº 066/2008

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Coronel Sapucaia, nos termos do ANEXO I desta lei.

Parágrafo único - A vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de 10 (dez) anos, e contar da sanção desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal da Educação, das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º As avaliações do Plano Municipal de Educação serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos e da Comissão Municipal de Educação, que será promovida a cada dois anos.

Art. 4º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Executivo Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 062/2008 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Revoga Portaria, de Designação de outras providências.

DRª VERA REGINA DALCIN BAUR, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 037/2007 de 01 de Março de 2007 de Designação e Servidora, DELMA PONCIANO FERRARI, para ocupar o Cargo lotado de Promovido em Comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE, Símbolo DAS-1, Grupo Ocupacional I - Diurno e Assessoramento Superior, em vaga prevista no Anexo I, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 008 de 06 de Janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.

EM 30 de Dezembro de 2008.

Verônica Regina Dalcin Baur
Drª Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 043/2008 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Designa Funcionário de Cargo que mantenha a de outras providências.

DRª VERA REGINA DALCIN BAUR, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. EDIO SANTOS VALENTIM ocupante do Cargo lotado de Promovido em Comissão de ASSESSOR ASSUNTOS ESPECIAIS, Símbolo DAS-1, Lotado Junto ao Secretário Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Verônica Regina Dalcin Baur
Drª Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 064/2008 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Designa Funcionário de Cargo que mantenha a de outras providências.

DRª VERA REGINA DALCIN BAUR, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. ANGELA APARECIDA NERES ALADO DA SILVA ocupante do Cargo lotado de Promovido em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO Símbolo DAS-2, Lotado Junto ao Secretário Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Verônica Regina Dalcin Baur
Drª Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 065/2008 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Designa Funcionário de Cargo que mantenha a de outras providências.

DRª VERA REGINA DALCIN BAUR, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. LUIZ FERNANDES DO ACRÉSCIMO ocupante do Cargo lotado de Promovido em Comissão de ASSESSOR CNCO II Símbolo DAS-7, Lotado Junto ao Secretário Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS.

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Verônica Regina Dalcin Baur
Drª Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 066/2008 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Designa Funcionário de Cargo que mantenha a de outras providências.

DRª VERA REGINA DALCIN BAUR, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc.